

REGULAMENTO DO FUNDO COSTA NUNES PARA DESENVOLVIMENTO DA GEOTECNIA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MECÂNICA DOS SOLOS E ENGENHARIA GEOTÉCNICA - ABMS

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor de 08/11/1990.

Revisado nas Reuniões do Conselho Diretor de 04/11/1992, 29/08/1996, 13/08/2002

Modificado na Reunião do Conselho Diretor de 06/06/2005.

1. OBJETIVOS

1.1. Incentivar a realização de atividades relacionadas ao desenvolvimento da Geotecnia no País.

1.2. Prover recursos financeiros para viabilizar a premiação aos laureados com os prêmios da ABMS.

1.3. Prover recursos financeiros para passagens aéreas no caso da participação de representantes da ABMS em reuniões estatutárias da ISSMGE, ISRM e ITA. Os recursos poderão ser solicitados uma vez por ano.

§1 – Presidentes ou Vice-Presidentes da ISSMGE, ISRM e ITA poderão solicitar auxílio para passagens aéreas, uma vez por ano, para reuniões oficiais das respectivas associações.

§2 – As despesas de viagens para captação ou organização de eventos internacionais poderão ser adiantadas pelo Fundo, com o compromisso de reembolso pela Comissão Organizadora e/ou pelo Núcleo Regional ou Comitê da ABMS envolvido na organização do evento. O valor total adiantado pelo Fundo deverá ser corrigido pelo mesmo rendimento das aplicações do Fundo.

§3 – Após o retorno, os representantes com auxílio do Fundo Costa Nunes deverão enviar à ABMS um relatório sobre a viagem, para divulgação aos sócios.

2. RECURSOS

2.1. Os recursos iniciais do Fundo Costa Nunes decorreram do saldo das contas do XII Congresso Internacional de Mecânica dos Solos e Engenharia de Fundações, realizado no Rio de Janeiro, em 1989.

2.2. O Fundo poderá receber doações captadas junto a entidades públicas e privadas, assim como resultados superavitários da ABMS, desde que autorizados pelo Conselho Diretor da ABMS.

2.3. Os recursos do Fundo serão controlados pela Diretoria da ABMS.

3. ADMINISTRAÇÃO

3.1. O Fundo Costa Nunes será administrado por um Conselho presidido pelo Presidente da Associação e constituído pelos ex-presidentes, como membros vitalícios.

3.2. O Conselho do Fundo Costa Nunes se reunirá ordinariamente por ocasião das reuniões do Conselho Diretor da ABMS.

§1 - As reuniões do Conselho do Fundo Costa Nunes poderão contar com a participação, sem direito a voto, dos presidentes de Núcleos Regionais e Comitês da ABMS, durante os respectivos mandatos.

3.3. O Conselho do Fundo Costa Nunes se reunirá extraordinariamente, convocado pelo Presidente, sempre que solicitado por um dos seus conselheiros ativos, mediante a apresentação, por escrito, dos motivos que justifiquem a urgência. O Presidente, a seu critério, poderá dispensar a reunião, mediante a consulta por escrito a cada um dos conselheiros ativos, que terão um prazo, fixado na consulta, para uma manifestação, também por escrito.

3.4. A aprovação de qualquer solicitação requer o acordo de pelo menos dois terços do total de conselheiros presentes ou representados por procuração.

3.5. Ao término de cada mandato, o Presidente da ABMS deverá apresentar ao Conselho Diretor um demonstrativo da situação do Fundo, destacando os recursos concedidos e os valores adiantados para captação de eventos.